



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro. Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

De 06 de novembro de 2009.

LEI MUNICIPAL Nº 171/2009

Institui a Semana e o Dia Municipal da Consciência Negra do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituída no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, a Semana Municipal da Consciência Negra e o Dia Municipal da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. A programação de eventos relacionados à Semana Municipal da Consciência Negra deverá ser nos dias 16 a 20 de novembro de cada ano e o Dia Municipal da Consciência Negra a ser comemorado no dia 20 de novembro.

Art.2º O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana e Dia Municipal da Consciência Negra, principalmente nas escolas municipais.

Art.4º Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará Seminário Popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro

§ 1º O Seminário Popular referido no "caput" deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de novembro de cada ano.

§ 2º As definições do Seminário sobre a coordenação dos eventos e destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para aplicação de recursos.

§ 3º O Seminário de que trata o "caput" deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

Art. 5º Neste dia 20 de novembro será considerado PONTO FACULTATIVO nos órgãos Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, 06 de novembro de 2009.

VILDEMAR ROSA FERNANDES

Prefeito Municipal

CLEIDE REGIANE AZEVEDO DOS REIS

Secretária Municipal de Administração